

PROJETO DE LEI 3.532/2012¹

1. Síntese da Matéria:

INADEQUADO.

O Projeto de Lei nº 3.532, de 2012, altera as Leis nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e nº 10.865, de 30 de abril de 2004, de modo a, respectivamente, isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e reduzir para zero as alíquotas das Contribuições para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do PIS/PASEP incidentes sobre a venda no mercado interno de espetrômetros,

não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, quando integrados ao veículo automotor. Estabelece ainda aplicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de tais equipamentos, no país, os incentivos à inovação tecnológica previstos no Capítulo III da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.

2. Análise:

O Projeto de Lei nº 3.532, de 2012, ao isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e reduzir para zero as alíquotas das Contribuições para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do PIS/PASEP incidentes sobre a venda no mercado interno de espetrômetros, não invasivos, para detecção do nível de álcool do organismo do condutor, quando integrados ao veículo automotor, gera benefício fiscal, sem, no entanto, apresentar o montante da renúncia nem sua compensação.

Inadequado e incompatível orçamentária e financeiramente.

3. Dispositivos Infringidos:

LRF, LDO 2018 e art. 113 do Ato das Disposições Transitórias (ADCT).

Brasília, 4 de Junho de 2018.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 469/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.